



CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA



RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº CE-002/2026

Comprovação de Esforços para Cumprimento da Cota de Jovem Aprendiz

13 de março de 2026

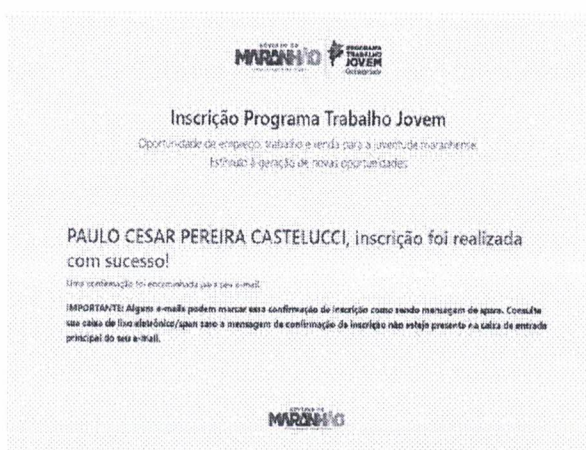
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
A/C: SR. LUCAS SILVA ALENCAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: RESPOSTA À DILIGÊNCIA CE-002/2026 - COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ.

Prezado Senhor Agente de Contratação,

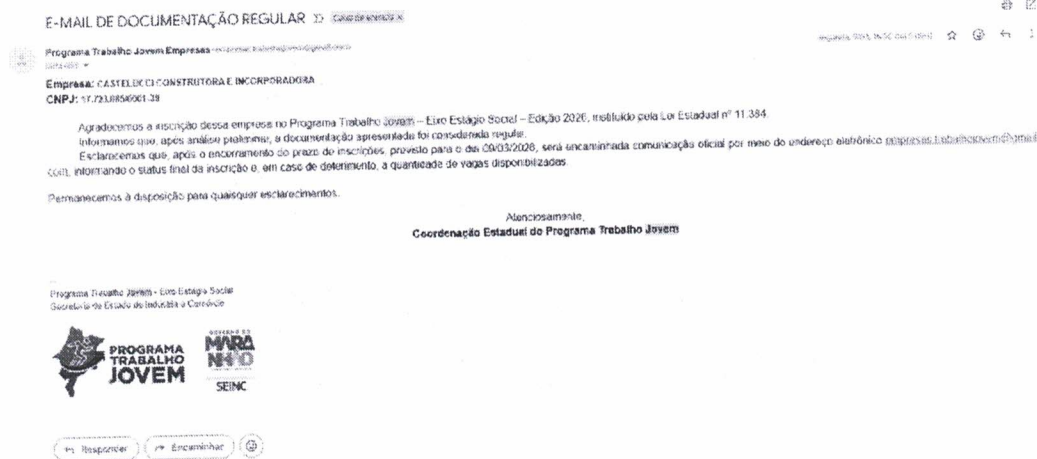
A **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.085/0001-39, vem, por meio de seu representante legal, apresentar formalmente sua resposta à Diligência nº **CE-002/2026**, recebida em **13 de março de 2026**. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a lisura do presente certame licitatório, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

1. Do Esforço Concreto e Proatividade na Contratação de Jovem Aprendiz

A **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ciente de sua responsabilidade social e do imperativo legal de cumprimento da cota de Jovem Aprendiz, tem empreendido esforços proativos e concretos para a efetivação dessas contratações. Como prova inequívoca de nosso engajamento, formalizamos nossa inscrição no **Programa Trabalho Jovem - MA**, especificamente no **Eixo IV - Estágio Social**, conforme as diretrizes estabelecidas no **Edital SEINC nº 01/2026. (ANEXO I) e Conforme Figura1. (Comprovante de inscrição)**



CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



A adesão a um programa oficial do Estado do Maranhão não apenas demonstra nosso interesse real e imediato em preencher as vagas destinadas a jovens aprendizes, mas também evidencia a utilização de canais governamentais qualificados para o recrutamento e a formação desses profissionais. Tal iniciativa reflete uma estratégia de gestão que busca alinhar as necessidades da empresa com as políticas públicas de desenvolvimento social e profissional, garantindo um processo seletivo estruturado e em conformidade com as melhores práticas.

2. Da Fundamentação Jurídica e Precedentes Administrativos

A impossibilidade de atingir o percentual mínimo de contratação de jovens aprendizes, quando decorrente de fatores alheios à vontade e ao esforço da empresa, não deve, por si só, ensejar a inabilitação em processo licitatório. Neste sentido, invocamos o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme o **Acórdão nº 523/2025-TCU Plenário**, que estabelece que a demonstração de esforços concretos e inequívocos por parte da licitante é suficiente para afastar a sanção de inabilitação.

O referido Acórdão reconhece que a escassez de candidatos qualificados no mercado, a burocracia inerente aos ritos de programas oficiais de aprendizagem ou outras dificuldades objetivas de recrutamento podem impactar o cumprimento imediato da cota. Contudo, a proatividade da empresa em buscar soluções, como a inscrição em programas governamentais de fomento à aprendizagem, configura a boa-fé e o empenho necessários para mitigar tais desafios, devendo ser valorizada pela Administração Pública.

3. Da Governança Corporativa e Qualidade na Gestão

A **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** pauta suas operações por elevados padrões de governança corporativa e gestão da qualidade. Possuímos certificações de reconhecimento nacional e internacional, como a **NBR ISO 9001:2015**, que atesta a excelência de nossos sistemas de gestão da qualidade, e o **PBQP-H SiAC Nível A**, que comprova a conformidade de nossos processos construtivos e de gestão de pessoas com os mais rigorosos requisitos técnicos e legais do setor.

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP: 65054-280
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509

Essas certificações são um testemunho de que a empresa possui processos estruturados e auditados para a gestão de recursos humanos, incluindo a integração e o desenvolvimento de novos talentos. A busca ativa por jovens aprendizes, através de programas como o **Trabalho Jovem - MA**, está intrinsecamente alinhada à nossa política de qualidade e responsabilidade social, garantindo que, uma vez contratados, esses jovens recebam o suporte e a formação adequados em um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

Diante do exposto, a **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** reitera seu compromisso inabalável com a função social da empresa e com o desenvolvimento profissional de jovens, especialmente no Estado do Maranhão. Os esforços documentados e a fundamentação jurídica apresentada demonstram que a empresa está em plena conformidade com as exigências legais e éticas, buscando ativamente o cumprimento da cota de Jovem Aprendiz.

Ademais, cumpre registrar que a **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** já adotou as providências administrativas necessárias para a efetivação da contratação de jovem aprendiz, estando o processo de recrutamento e encaminhamento em fase final junto ao programa público de intermediação ao qual a empresa aderiu. Dessa forma, a empresa assume expressamente o compromisso de que, até a eventual formalização do contrato decorrente do presente certame, a situação estará plenamente regularizada, com a contratação devidamente formalizada, assegurando o integral cumprimento da legislação trabalhista aplicável e das políticas públicas de inclusão profissional de jovens aprendizes.

Tal compromisso reafirma a boa-fé da empresa, a adoção de medidas concretas para cumprimento da obrigação legal e a inexistência de qualquer prejuízo à Administração Pública quanto à execução regular do futuro contrato.

Dessa forma, solicitamos o prosseguimento de nossa habilitação no presente certame, confiantes de que as informações prestadas são suficientes para dirimir quaisquer dúvidas e atestar nossa idoneidade e capacidade de execução contratual.

Atenciosamente,



PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI

CPF:601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA

ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600

REPRESENTANTE LEGAL

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059

Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís – MA, CEP: 65054-280

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 151/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Recorrente: FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA (CNPJ: 61.552.244/0001-71)

DECISÃO

Do relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI** em face da decisão que manteve a classificação e habilitação da empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** nos autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de implantação de obras de arte corrente, com adequação da plataforma viária no Município de São Francisco do Brejão/MA.

O Recorrente alega, em síntese, que a Recorrida teria apresentado declaração falsa quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, postulando sua inabilitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação trabalhista de regência.

Instada a manifestar-se, a Recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação, esclarecendo o contexto de suas obrigações trabalhistas e destacando as peculiaridades do setor de construção civil, bem como as medidas adotadas para promoção da inclusão de PCDs.

Considerando a natureza das alegações, o Agente de Contratação promoveu diligência, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de que a Recorrida prestasse esclarecimentos e juntasse documentos aptos a demonstrar o cumprimento – ou, ao menos, os esforços concretos de cumprimento – das normas relativas à reserva de vagas para PCDs e reabilitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Em resposta, a Recorrida apresentou justificativa circunstanciada, bem como documentação comprobatória relativa à sua estrutura de pessoal, às tentativas de recrutamento e à natureza das atividades desempenhadas, notadamente vinculadas à construção civil, atividade que envolve, em grande medida, serviços de alta complexidade técnica e intenso esforço físico.

É o relatório.

Dos aspectos processuais

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a disciplina estabelecida no item 9.3 do Edital da Concorrência nº 002/2026, razão pela qual dele se conhece.

A Recorrida apresentou contrarrazões no prazo fixado, atendendo ao disposto no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Do enquadramento jurídico da reserva de vagas para PCD

A Lei nº 8.213/1991, em seu art. 93, estabelece a obrigação de empresas com 100 ou mais empregados preencherem parcela de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, com percentuais progressivos de 2% a 5%, a depender do número de empregados.

Por seu turno, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da habilitação, exige, no art. 63, IV, declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as relativas à contratação de aprendizes e demais grupos protegidos por normas específicas.

A verificação do cumprimento material dessas obrigações, em sede de licitação, tem sido objeto de desenvolvimento jurisprudencial no âmbito do Tribunal de Contas da União, que, em recentes acórdãos, assentou a possibilidade de a Administração exigir prova robusta da observância das cotas ou, ao menos, de esforços concretos e contínuos de cumprimento, mediante consultas a e-Social, certidões do Ministério do Trabalho e documentos equivalentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Nesse contexto, a declaração prestada no sistema de compras, ainda que seja instrumento idôneo para fins de habilitação, não impede que, diante de impugnação por outro licitante, a Administração instaure diligência para aferir a veracidade das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Da atuação diligente da Administração

Diante da alegação de “declaração falsa” formulada pelo Recorrente, a mera manutenção acrítica da habilitação da Recorrida poderia, em tese, vulnerar os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, além de afrontar a recente orientação do TCU sobre o tema.

Por essa razão, o Agente de Contratação corretamente lançou mão da faculdade prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, instaurando diligência para: (a) obter esclarecimentos sobre o cumprimento das cotas de PCD; (b) permitir a apresentação de documentos complementares; e (c) verificar a existência de esforços efetivos para a inclusão de PCDs no quadro funcional da Recorrida.

Na oportunidade de diligência, foram admitidos diversos meios de prova, tais como declarações extraídas do e-Social, certidões do Ministério do Trabalho, documentos de programas de inclusão, comunicações internas e externas e outros elementos idôneos.

A Recorrida respondeu à diligência, apresentando justificativas minuciosas sobre:

- a) a composição de seu quadro de pessoal, com predominância de funções operacionais ligadas à construção civil, que exigem esforço físico intenso e atuação em canteiros de obras;
- b) as tentativas de recrutamento de PCDs para funções compatíveis, incluindo divulgação de vagas, contato com entidades intermediadoras e programas de capacitação;
- c) as dificuldades encontradas, notadamente a escassez de candidatos com perfil técnico e aptidão compatível com atividades em campo, em regiões específicas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



d) a inexistência de conduta dolosa ou de omissão deliberada no cumprimento da norma, mas sim de cenário fático em que, a despeito de medidas concretas de inclusão, não se alcançou o percentual mínimo legal.

Diante desse conjunto probatório, não se pode afirmar que houve inércia ou recusa da Recorrida em colaborar com a Administração, tampouco descumprimento da diligência instaurada.

Da jurisprudência sobre o tema

A jurisprudência trabalhista tem firmado entendimento no sentido de que a dificuldade genérica na contratação de PCDs não exonera a empresa da obrigação legal, devendo esta demonstrar, de forma robusta, que implementou medidas concretas e permanentes de busca ativa e adaptação de postos de trabalho.

Por outro lado, há precedentes que, analisando a prova produzida, afastam a responsabilidade do empregador quando evidenciada postura forte, proativa e contínua na tentativa de preenchimento das vagas, sem sucesso por motivos alheios à sua vontade, como ausência de candidatos interessados ou habilitados para funções específicas.

No âmbito do controle externo, destaca-se o Acórdão nº 413/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União, em que, em representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico, o TCU entendeu que, embora a empresa vencedora não cumprisse integralmente os percentuais mínimos de PCD, restou demonstrado que adotava esforços contínuos para adequação dos índices e justificava de forma consistente as dificuldades enfrentadas, reputando-se suficiente tal demonstração para fins de manutenção de sua habilitação no certame.

Esse precedente explicita que a Administração, em licitações, pode – e deve – avaliar não apenas o resultado numérico momentâneo, mas o conjunto de medidas efetivas empreendidas pela licitante, sobretudo quando comprovados contextos setoriais que restringem a oferta de mão de obra PCD qualificada para determinadas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



A partir desse balizamento, não se exige que a Administração desclassifique automaticamente licitante que, por questões fáticas demonstradas, ainda não atingiu o percentual mínimo, desde que reste comprovado que vem adotando, de forma contínua, medidas efetivas para o cumprimento progressivo da norma, o que se coaduna com o que foi verificado no presente processo em relação à Recorrida.

Do caso concreto – ausência de declaração falsa

No presente caso, o Recorrente pugna pela inabilitação sumária da Recorrida sob o argumento de que a declaração prestada no sistema de compras seria “falsa”, por não corresponder a um cumprimento numérico estrito da cota de PCD.

Todavia, a leitura sistemática da legislação aplicável e da jurisprudência citada revela que:

- a) a declaração exigida pelo art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 tem por objeto o comprometimento do licitante com o cumprimento das obrigações legais, não se confundindo com a exigência de certidão específica como condição automática de habilitação, salvo previsão expressa em edital;
- b) o Edital da Concorrência nº 002/2026 prevê a apresentação de declaração de cumprimento das reservas de cargos no sistema, não tendo estabelecido, como condição eliminatória imediata, a apresentação de certidão do Ministério do Trabalho em fase de habilitação;
- c) diante da impugnação, a Administração não se limitou à presunção de veracidade da declaração, mas instaurou diligência para colher provas complementares, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a Recorrida atendeu à diligência, juntando documentos e justificando detalhadamente as tentativas de atender à cota, bem como as peculiaridades da atividade de construção civil que restringem, por razões de saúde, segurança e exigência física, a alocação de determinados perfis de PCD em canteiros de obra.

A alegação de falsidade exige prova inequívoca de que o licitante prestou declaração sabidamente inverídica, com dolo ou, ao menos, com manifesta negligência quanto à correspondência das informações à realidade, o que não se verifica neste processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Ao contrário, o conjunto probatório aponta que a Recorrida vem empreendendo esforços contínuos para adequar-se à legislação, ainda que, por fatores externos (escassez de mão de obra qualificada, limitações inerentes às atividades de campo, baixa procura de candidatos PCD para determinadas funções), ainda não tenha alcançado integralmente o percentual legal, quadro semelhante ao analisado pelo TCU no referido Acórdão 413/2025-Plenário.

Nesse cenário, reconhecer a existência de declaração falsa e aplicar a medida extrema de inabilitação significaria desconsiderar a distinção, reconhecida na jurisprudência, entre:

- empresas que se mantêm inertes, limitadas a alegações genéricas de “dificuldade de contratação”, sem qualquer programa organizado de inclusão; e
- empresas que comprovam postura forte, proativa e contínua de busca ativa, adaptação de postos e interlocução com órgãos públicos e entidades intermediadoras, mas que, por circunstâncias alheias à sua vontade, ainda não atingiram o percentual numérico ideal.

No caso sob exame, a prova documental e as justificativas apresentadas aproximam a Recorrida do segundo grupo, não havendo base fática ou jurídica para reputar sua declaração como fraudulenta.

Dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade

Ainda que se considerasse existir alguma irregularidade residual no cumprimento da cota de PCD, a resposta da Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, que orientam tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto a jurisprudência do TCU.

A inabilitação é medida de caráter excepcional, que só se justifica quando houver:

- a) descumprimento claro e comprovado de obrigação legal ou editalícia essencial;
- b) inércia ou recusa do licitante em sanar a irregularidade ou comprovar seus esforços; ou
- c) demonstração de dolo ou fraude nas informações prestadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Não sendo esse o quadro dos autos, impõe-se privilegiar solução que concilie:

- o dever de a Administração fiscalizar e incentivar o cumprimento das cotas de PCD; e
- a preservação da competitividade do certame, evitando-se sanções desproporcionais que afastem empresas que, ao contrário, vêm demonstrando compromissos concretos com a inclusão.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando:

- (i) a regularidade formal do procedimento licitatório e da habilitação da Recorrida;
- (ii) a atuação diligente do Agente de Contratação, que instaurou e conduziu diligência para esclarecer as alegações do Recorrente;
- (iii) a documentação e justificativas apresentadas pela Recorrida, demonstrando esforços concretos e contínuos para o cumprimento da reserva de vagas para PCDs, especialmente em setor de elevada exigência física como a construção civil;
- (iv) a orientação jurisprudencial, em especial o Acórdão nº 413/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a demonstração de esforços contínuos e justificativas consistentes para o atendimento das cotas pode ser suficiente para afastar a medida extrema de inabilitação, quando não configurada fraude ou inércia deliberada.
- (v) a ausência de elementos que caracterizem declaração falsa ou conduta dolosa por parte da Recorrida;

DECIDO:

- a) **CONHECER** do recurso administrativo interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital;
- b) **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação e a classificação da empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026;

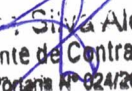


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Remeta-se à autoridade superior.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de março de 2026


Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Gabinete do Prefeito



DESPACHO

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Agente de Contratação, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de março de 2026


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	25/01/2026 10:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS Porte Empresa: ME ou EPP	31/01/2026 17:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
17.723.085/0001-39 - CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	09/02/2026 00:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
39.503.039/0001-67 - CF CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 23:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
24.219.020/0001-16 - CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/01/2026 11:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	27/01/2026 16:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
33.975.875/0001-68 - CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 09:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
23.407.509/0001-59 - CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/01/2026 18:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
22.173.475/0001-12 - DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/02/2026 20:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDEIMENTOS & CIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/02/2026 15:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/01/2026 09:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/01/2026 12:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDEIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/01/2026 16:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENDEIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/01/2026 14:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDEIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/02/2026 14:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
08.735.679/0001-79 - WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/01/2026 11:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA



TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO
CONCORRÊNCIA 90002/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de implantação de obras de arte corrente, com adequação da plataforma viária no trecho de influência no município de São Francisco do Brejão - MA
Entrega de propostas: De 21/01/2026 às 08:00 até 09/02/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 09/02/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/02/2026 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/02/2026 às 08:20:01	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/02/2026 às 10:38:34	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de DESEMPATE. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quinta-feira dia 12/01/2026 às 10:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	12/02/2026 às 09:45:10	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	12/02/2026 às 09:56:06	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	12/02/2026 às 09:56:17	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	12/02/2026 às 09:56:36	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	12/02/2026 às 12:08:56	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	12/02/2026 às 12:09:44	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima quinta-feira dia 19/02/2026 às 09:00 h da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/02/2026 às 08:58:36	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	19/02/2026 às 09:07:01	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	19/02/2026 às 09:07:15	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	19/02/2026 às 09:07:32	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	19/02/2026 às 11:11:58	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	19/02/2026 às 11:12:40	Diante disso, a sessão resta suspensa e será amanhã sexta-feira dia 20/02/2026 às 09:00 h da manhã. Tenham todos um excelente dia

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/02/2026 às 08:47:29	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	20/02/2026 às 09:03:26	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	20/02/2026 às 09:03:43	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	20/02/2026 às 09:03:57	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	20/02/2026 às 13:37:19	A documentação técnica, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de Habilitação. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na segunda-feira dia 23/02/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	23/02/2026 às 08:47:51	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	23/02/2026 às 08:59:46	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	23/02/2026 às 08:59:57	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	23/02/2026 às 09:00:08	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
09/02/2026 às 08:20:00	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Civas Públicas (Construção)**Obras Civas Públicas (Construção)**

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.758.849,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.758.849,1600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		


Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***.0 - LUCAS SILVA ALENCAR para CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) / R\$ 1.319.136,8700 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 1.758.849,0000 (unitário) R\$ 1.758.849,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.758.849,0000 (unitário) R\$ 1.758.849,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.723.085/0001-39 - CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.503.039/0001-67 - CF CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.682.506,0000 (unitário) R\$ 1.682.506,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.682.506,0000 (unitário) R\$ 1.682.506,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.219.020/0001-16 - CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1.793.146,7186 (unitário) R\$ 1.793.146,7186 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.793.146,7186 (unitário) R\$ 1.793.146,7186 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.975.875/0001-68 - CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.670.906,7000 (unitário) R\$ 1.670.906,7000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.670.906,7000 (unitário) R\$ 1.670.906,7000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.407.509/0001-59 - CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PB	R\$ 1.758.000,0000 (unitário) R\$ 1.758.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.758.000,0000 (unitário) R\$ 1.758.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.173.475/0001-12 - DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.582.964,2400 (unitário) R\$ 1.582.964,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.582.964,2400 (unitário) R\$ 1.582.964,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.919.136,8700 (unitário) R\$ 1.919.136,8700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.919.136,8700 (unitário) R\$ 1.919.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

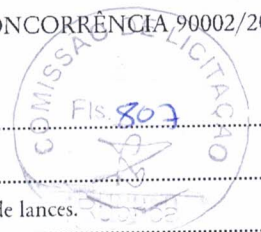
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.740.000,0000 (unitário) R\$ 1.740.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.740.000,0000 (unitário) R\$ 1.740.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.735.679/0001-79 - WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.625.158,1800 (unitário) R\$ 1.625.158,1800 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.625.158,1800 (unitário) R\$ 1.625.158,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

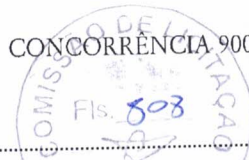
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
	23/02/2026 09:22	



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/02/2026 às 08:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/02/2026 às 08:00:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/02/2026 às 08:10:04	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	09/02/2026 às 08:14:29	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 1.319.136,8700 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:19:29 do dia 09/02/2026.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao inciso III do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 1.319.136,8700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	09/02/2026 às 08:22:08	Sr. Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	09/02/2026 às 08:22:25	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 24.219.020/0001-16	09/02/2026 às 08:22:38	Sr. Fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	09/02/2026 às 08:22:53	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	09/02/2026 às 09:00:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:00:41 de 09/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Sistema para o participante 24.219.020/0001-16	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.



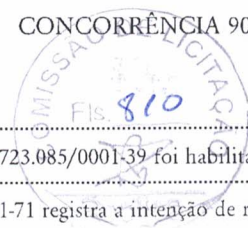
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 10:06:29	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. fornecedor, após emissão do parecer técnico de desempate o sr. se encontra melhor classificado, favor encaminhar a proposta de preço realinhada.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 11:49:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:49:29 de 12/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 11:51:05	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, conforme solicitado anexos a proposta de preço. E ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e documentos complementares que se façam necessários.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 09:08:23	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:09:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com as exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 10:46:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:46:12 de 19/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 10:48:50	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, conforme solicitado encaminhamos a proposta de preço corrigida conforme as exigências apontadas pela equipe técnica desta douta casa. Sendo assim, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou documentação complementar que se faça necessária.
Sistema	20/02/2026 às 09:14:48	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/02/2026 09:24:48.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 09:28:45	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 20/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a seguinte documentação para complemento dos documentos já inseridos no Sicafl: (Apresentar a prova de regularidade fiscal junto a fazenda municipal, e mais o que o sr entender necessário na complementação da fase de habilitação).
Pelo participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 10:29:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:29:49 de 20/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 10:31:22	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, segue nossa documentação complementar. Caso se faça necessário algum outro esclarecimento ou documento, ficamos à disposição.
Sistema	23/02/2026 às 09:01:11	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/02/2026 09:11:11.
Sistema	23/02/2026 às 09:22:18	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2026.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:00:03	Item aberto para lances.
09/02/2026 às 08:10:04	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
09/02/2026 às 08:14:29	Item com etapa aberta encerrada.
09/02/2026 às 08:14:29	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 1.319.136,8700.
09/02/2026 às 08:19:30	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
09/02/2026 às 08:19:30	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:22:08	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 08:22:25	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 08:22:38	Fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 08:22:53	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 09:00:41	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
12/02/2026 às 10:06:29	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. fornecedor, após emissão do parecer técnico de desempate o sr. se encontra melhor classificado, favor encaminhar a proposta de preço realinhada.
12/02/2026 às 11:49:29	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
19/02/2026 às 09:08:23	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:09:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
19/02/2026 às 10:46:12	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
20/02/2026 às 09:07:37	Fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700. Motivo: Fornecedor não realizou a apresentação dos documentos para desempate, assim se fazendo a renúncia tácita pertinente à fase. Assim restando na 4ª colocação na ordem de classificação.
20/02/2026 às 09:10:27	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700. Motivo: Fornecedor não realizou a apresentação dos documentos para desempate, assim se fazendo a renúncia tácita pertinente à fase. Assim restando na 3ª colocação na ordem de classificação.
20/02/2026 às 09:14:24	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700. Motivo: Fornecedor se encontra na 2ª colocação na ordem de classificação do parecer técnico de desempate proferido pelo setor competente de engenharia.
20/02/2026 às 09:14:48	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700. Motivo: Após análise do setor competente de engenharia, a proposta resta compatível com o que predomina as normas editalícias e projeto básico, assim sendo aceita.
20/02/2026 às 09:15:15	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
20/02/2026 às 09:16:57	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
20/02/2026 às 09:28:45	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 20/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a seguinte documentação para complemento dos documentos já inseridos no Sicaf: (Apresentar a prova de regularidade fiscal junto a fazenda municipal, e mais o que o sr entender necessário na complementação da fase de habilitação).
20/02/2026 às 10:29:49	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
23/02/2026 às 09:01:11	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 foi habilitado.
23/02/2026 às 09:03:21	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
23/02/2026 às 09:22:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER – PGM

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21**, pertinente ao procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – CPL**.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a obra ser contratada foi qualificada como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento adotado para o objeto fora o menor preço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foi elaborado projeto básico/executivo (art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em conjunto posto tratar-se de obras, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O FRANCISCO DO BREJ O
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, as especifica es devem conter crit rios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administra o formular as exig ncias de forma a n o frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contrata es Sustent veis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da Uni o no s tio eletr nico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administra o entender que os bens n o se sujeitam aos crit rios de sustentabilidade ou que as especifica es restringem indevidamente a competi o em dado mercado, dever  apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considera es, verifica-se que a Administra o incluiu, no termo de refer ncia/estudos preliminares/edital, crit rios e pr ticas de sustentabilidade.

Do or amento da contrata o e da obrigatoriedade de elabora o de planilhas

Quanto ao or amento,   dever da Administra o, elaborar planilha detalhada com a consolida o dos quantitativos e pre os unit rios e total da contrata o (art. 6 , XXIII, al nea "i", art. 18, IV, e   1 , VI, da Lei n  14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente t cnica do or amento, a adequa o da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixar  de ser examinada por esse  rg o jur dico, posto ser atribui o n o afeta   forma o jur dica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unit rio e total da contrata o  s fls. do feito, por meio do Projeto B sico/Executivo, havendo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Diante disso, verifica-se que o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços peia Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023,



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O FRANCISCO DO BREJ O
PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO

de forma que a indica o da disponibilidade de cr ditos or ament rios somente ser  exigida para a formaliza o do contrato ou de outro instrumento h bil.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebra o do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em aten o ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de mar o de 1964.

Necess rio destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar n  101, de 4 de maio de 2000, somente ser  necess rio se as despesas que amparam a a o or ament ria em apre o n o forem qualific veis como atividades, mas, sim, como projetos, isto  , se n o constitu rem despesas rotineiras, como estabelece a Orienta o Normativa AGU n  52/2014 (*"As despesas ordin rias e rotineiras da administra o, j  previstas no or amento e destinadas   manuten o das a oes governamentais preexistentes, dispensam as exig ncias previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n  101, de 2000"*).

DA PUBLICA O DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO   INFORMA O

Conforme art. 54, caput e  1 , c/c art. 94 da Lei n  14.133/2021,   obrigat ria a divulga o e a manuten o do inteiro teor do edital de licita o e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contrata es P blicas e a publica o de extrato do edital no Di rio Oficial do Estado e Munic pio, bem como em jornal de grande circula o.

No caso, deve ser observado o prazo m nimo de 10 (dez) dias  teis, contados a partir da data de divulga o do edital de licita o, para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de março de 2026

Fabícléia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Fabícléia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO
CONCORRÊNCIA 90002/2026

Às 16:12 horas do dia 17 de março do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 151/2025, Concorrência nº 90002/2026.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de implantação de obras de arte corrente, com adequação da plataforma viária no trecho de influência no município de São Francisco do Brejão - MA
Entrega de propostas: De 21/01/2026 às 08:00 até 09/02/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 09/02/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: MA

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/02/2026 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/02/2026 às 08:20:01	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/02/2026 às 10:38:34	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de DESEMPATE. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na quinta-feira dia 12/01/2026 às 10:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	12/02/2026 às 09:45:10	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	12/02/2026 às 09:56:06	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	12/02/2026 às 09:56:17	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	12/02/2026 às 09:56:36	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	12/02/2026 às 12:08:56	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	12/02/2026 às 12:09:44	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima quinta-feira dia 19/02/2026 às 09:00 h da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/02/2026 às 08:58:36	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento à sessão
Sistema	19/02/2026 às 09:07:01	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	19/02/2026 às 09:07:15	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	19/02/2026 às 09:07:32	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	19/02/2026 às 11:11:58	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico

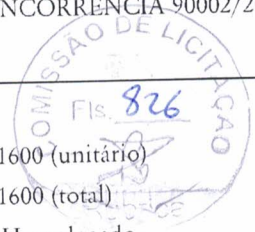
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2026 às 11:12:40	Diante disso, a sessão resta suspensa e será amanhã sexta-feira dia 20/02/2026 às 09:00 h da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	20/02/2026 às 08:47:29	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	20/02/2026 às 09:03:26	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	20/02/2026 às 09:03:43	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	20/02/2026 às 09:03:57	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401
Sistema	20/02/2026 às 13:37:19	A documentação técnica, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de Habilitação. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na segunda-feira dia 23/02/2026 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	23/02/2026 às 08:47:51	Bom dia Srs. fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	23/02/2026 às 08:59:46	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	23/02/2026 às 08:59:57	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	23/02/2026 às 09:00:08	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/401

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
09/02/2026 às 08:20:00	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Civas Públicas (Construção)

Obras Civas Públicas (Construção)



Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.758.849,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.758.849,1600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

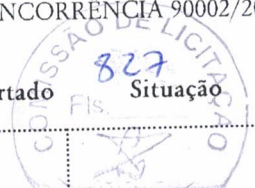
Adjudicado e Homologado por CPF ***.922.***.3 - EDINALVA BRANDAO GONCALVES para CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) / R\$ 1.319.136,8700 (total)

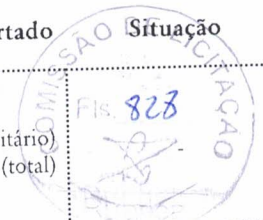
Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 1.758.849,0000 (unitário) R\$ 1.758.849,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.758.849,0000 (unitário) R\$ 1.758.849,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICOS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.723.085/0001-39 - CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.503.039/0001-67 - CF CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.682.506,0000 (unitário) R\$ 1.682.506,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.682.506,0000 (unitário) R\$ 1.682.506,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.219.020/0001-16 - CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1.793.146,7186 (unitário) R\$ 1.793.146,7186 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.793.146,7186 (unitário) R\$ 1.793.146,7186 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.975.875/0001-68 - CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.670.906,7000 (unitário) R\$ 1.670.906,7000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.670.906,7000 (unitário) R\$ 1.670.906,7000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.407.509/0001-59 - CONSTRUTORA FORTE BRASIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PB	R\$ 1.758.000,0000 (unitário) R\$ 1.758.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.758.000,0000 (unitário) R\$ 1.758.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.173.475/0001-12 - DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.582.964,2400 (unitário) R\$ 1.582.964,2400 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.582.964,2400 (unitário) R\$ 1.582.964,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.919.136,8700 (unitário) R\$ 1.919.136,8700 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.919.136,8700 (unitário) R\$ 1.919.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor	Valor ofertado	Situação
17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.740.000,0000 (unitário) R\$ 1.740.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.740.000,0000 (unitário) R\$ 1.740.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.794.268/0001-57 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.372.068/0001-25 - REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.758.849,1600 (unitário) R\$ 1.758.849,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.319.136,8700 (unitário) R\$ 1.319.136,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.735.679/0001-79 - WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 1.625.158,1800 (unitário) R\$ 1.625.158,1800 (total)	
Valor proposta: R\$ 1.625.158,1800 (unitário) R\$ 1.625.158,1800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
	17/03/2026 16:12	



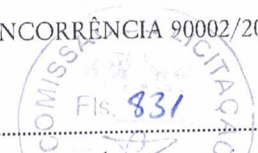
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/02/2026 às 08:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/02/2026 às 08:00:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/02/2026 às 08:10:04	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	09/02/2026 às 08:14:29	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 1.319.136,8700 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:19:29 do dia 09/02/2026.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao inciso III do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	09/02/2026 às 08:19:30	O item 1 teve empate real para o valor: R\$ 1.319.136,8700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	09/02/2026 às 08:22:08	Sr. Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	09/02/2026 às 08:22:25	Sr. Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 24.219.020/0001-16	09/02/2026 às 08:22:38	Sr. Fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	09/02/2026 às 08:22:53	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	09/02/2026 às 09:00:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:00:41 de 09/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Sistema para o participante 24.219.020/0001-16	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16.
Sistema para o participante 23.579.268/0001-25	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25.
Sistema para o participante 14.794.268/0001-57	09/02/2026 às 10:23:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:00 de 09/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 10:06:29	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. fornecedor, após emissão do parecer técnico de desempate o sr. se encontra melhor classificado, favor encaminhar a proposta de preço realinhada.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 11:49:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:49:29 de 12/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	12/02/2026 às 11:51:05	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, conforme solicitado anexos a proposta de preço. E ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e documentos complementares que se façam necessários.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 09:08:23	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:09:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com as exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editais.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 10:46:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:46:12 de 19/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	19/02/2026 às 10:48:50	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, conforme solicitado encaminhamos a proposta de preço corrigida conforme as exigências apontadas pela equipe técnica desta douta casa. Sendo assim, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou documentação complementar que se faça necessária.
Sistema	20/02/2026 às 09:14:48	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/02/2026 09:24:48.
Sistema para o participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 09:28:45	Sr. Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 20/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a seguinte documentação para complemento dos documentos já inseridos no Sicaf: (Apresentar a prova de regularidade fiscal junto a fazenda municipal, e mais o que o sr entender necessário na complementação da fase de habilitação).
Pelo participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 10:29:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:29:49 de 20/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39.
Pelo participante 17.723.085/0001-39	20/02/2026 às 10:31:22	Bom dia Prezado (a) Agente de Contratação, segue nossa documentação complementar. Caso se faça necessário algum outro esclarecimento ou documento, ficamos à disposição.
Sistema	23/02/2026 às 09:01:11	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/02/2026 09:11:11.
Sistema	23/02/2026 às 09:22:18	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2026.
Sistema	27/02/2026 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 03/03/2026.
Sistema	04/03/2026 às 00:00:00	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:22:08	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.



Data/Hora	Descrição
09/02/2026 às 08:22:25	Fornecedor NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.794.268/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 08:22:38	Fornecedor CIABRAA CONSTRUCAO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.219.020/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 08:22:53	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:23:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
09/02/2026 às 09:00:41	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
12/02/2026 às 10:06:29	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 12/02/2026. Justificativa: Sr. fornecedor, após emissão do parecer técnico de desempate o sr. se encontra melhor classificado, favor encaminhar a proposta de preço realinhada.
12/02/2026 às 11:49:29	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
19/02/2026 às 09:08:23	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:09:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
19/02/2026 às 10:46:12	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
20/02/2026 às 09:28:45	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 20/02/2026. Justificativa: Sr fornecedor, favor encaminhar a seguinte documentação para complemento dos documentos já insertos no SicaF: (Apresentar a prova de regularidade fiscal junto a fazenda municipal, e mais o que o sr entender necessário na complementação da fase de habilitação).
20/02/2026 às 10:29:49	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 finalizou o envio de anexo.
23/02/2026 às 09:58:42	Fornecedor SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.579.268/0001-25 registra a desistência de cadastrar recurso.
27/02/2026 às 00:00:04	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra recurso.
03/03/2026 às 18:43:55	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 61.552.244/0001-71.
16/03/2026 às 10:20:51	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
16/03/2026 às 12:34:22	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
17/03/2026 às 16:12:04	Fornecedor CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.723.085/0001-39 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.319.136,8700.
17/03/2026 às 16:12:04	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:
 Intenção de recurso na habilitação:
 Recurso:
 Contrarrazão:

20/02/2026 09:24:48
 23/02/2026 09:11:11
 26/02/2026 23:59:59
 03/03/2026 23:59:59



Recursos realizados:

61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA

Intenção de recurso no julgamento:
 Intenção de recurso na habilitação:
 Recurso:
 Contrarrazões:

(Cadastrado)

20/02/2026 09:16:57
 23/02/2026 09:03:21
 25/02/2026 06:33:22

17.723.085/0001-39 - CASTELUCCI CONSTRUTORA E

(Cadastrado)

03/03/2026 18:43:55

23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:
 Recurso:
 Contrarrazões:

(Desistiu Cadastro)

Não foi realizado cadastro

20/02/2026 09:15:15
 23/02/2026 09:58:42

Decisão do agente de contratação:
 Revisão da autoridade competente:

(Não procede)

(Mantida decisão não procede)

16/03/2026 10:20:51
 16/03/2026 12:34:22